DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 10
Outros atos administrativos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5645, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000822-70.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.180.***- 1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***551.***-33, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como - motorista, com matrícula nº 000073, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio incompleto, nascido(a) aos **/**/1965, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPANI, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0003/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.646, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000790-65.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo

Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor CARLOS ALBERTO VITORINO, portador da cédula de identidade RG nº **.601.***- 2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***718.***-05, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como - motorista, com matrícula nº 000014, com grau de instrução/escolaridade o ensino fundamental completo, nascido(a) aos **/**/1973, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0004/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.647, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000791-50.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor EVANDRO CÉSAR CAMILO, portador da cédula de identidade RG nº **.296.***- 6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***653.***- 52, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000674, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio completo, nascido(a) aos **/**/1982, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0005/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.648, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000775-96.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor RONALDO ALEX VERONEZ, portador da cédula de identidade RG nº **.647.***- 8 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***057.***- 00, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000017, com grau de instrução/escolaridade o ensino fundamental completo, nascido(a) aos **/**/1976, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPANI, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0006/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.649, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000776-81.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor SILVIO

JOSÉ PAULINO, portador da cédula de identidade RG nº **.843.***- 4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***891.***- 67, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como - motorista, com matrícula nº 001470, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio incompleto, nascido(a) aos **/**/1973, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0007/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.650, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1001334-53.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor VALDIR CARLOS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº **.933.***- 8 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***313.***-05, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como - motorista, com matrícula nº 000698, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio completo, nascido(a) aos **/**/1966, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0008/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.651, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000783-73.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor WELLINGTON ALEXANDRO SANCHES, portador da cédula de identidade RG nº **.701.***- 4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***489.***- 89, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000671, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio completo, nascido(a) aos **/**/1976, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPANI, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0009/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.652, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000781-06.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor DINALDO SILVA MENEZES, portador da cédula de

identidade RG nº **.226.***- 3 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***698.***- 50, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000470, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio completo, nascido(a) aos **/**/1967, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0010/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.653, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000820-03.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor EDINALDO NACAE, portador da cédula de identidade RG nº **.967.***- X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***634.***- 99, servidor(a) público(a) Municipal, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000540, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio completo, nascido(a) aos **/**/1997, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0011/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.654, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial (processo n° 1000819-18.2020.8.26.0648) que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor LUIZ ANSELMO FILHO, portador da cédula de identidade RG nº **.086.***- X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***824.***- 52, servidor(a) público(a) Municipal, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000950, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio completo, nascido(a) aos **/**/1954, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, proveito pessoal e lesão ao erário, passível de pena de demissão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPANI, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar nº 0012/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.655, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares, deveres e proibições funcionais;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o quanto informado "descumprimento de ordem direta do chefe", neste caso, temos o desrespeito hierárquico e prejuízo a eficácia do serviço público, especificamente previsto nas proibições do art. 171, inciso IV (opor resistência injustificada a execução de serviço). Não houve respeito aos deveres de "cumprir as determinações superiores" e "apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado" (art. 170, incisos II e VII).

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância (PAD) em desfavor do Servidor FLAVIO EDMAR PACHECO, portador da cédula de identidade RG nº **.126.***- 1 SSP-

SP, inscrito no CPF sob nº ***580.***- 05, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como operador de maquinas pesadas, com matrícula nº 000695, com grau de instrução/escolaridade o ensino fundamental completo, nascido(a) aos **/**/1979, para apuração completa dos fatos, ao qual foi elaborada uma admoestação disciplinar por "descumprimento de ordem direta do chefe imediato em relação a pedido para trabalhar com máquina, e por se recusar a utilizar a vestimenta correta (camiseta) durante seu expediente de trabalho".

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata Sindicância nº 00013/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.656, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares, deveres e proibições funcionais;

CONSIDERANDO o quanto informado "a recusa em assinar convocação e não cumprimento de ordem direta do seu superior", infringindo o art. 171, incisos IV e IX (opor resistência injustificada a execução de serviço e, deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada). Desrespeitou os deveres do art. 170, incisos I e III (comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado e; executar os serviços que lhe competir e desempenhar.

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância (PAD) em desfavor do Servidor REINALDO ANTONIO DA SILVA CARDOSO, portador da cédula de identidade RG nº **.875.***- 2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***241.***- 05, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como motorista, com matrícula nº 000014, com grau de instrução/escolaridade o ensino fundamental completo, nascido(a) aos **/**/1982, para apuração completa dos fatos, ao qual seja, a recusa em assinar convocação e não cumprimento de ordem direta do seu encarregado, deixando de trabalhar nesse dia em questão.

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata Sindicância nº 0014/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5.657, de 18 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares, deveres e proibições funcionais;

CONSIDERANDO o quanto informado "descumprimento das normas de trabalhado, pelo grande numero de faltas injustificadas e por ter utilizado cargo/função como artificio para ter acesso as residências durante visitas e inspeção de proliferação de vetores para solicitar doações e empréstimos de valores e bens(...)". O servidor descumpriu a norma imposta pelo art. 171, incisos IX e XI (Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada e valer-se da qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si). Contrariou os deveres do art. 170, incisos I e XVI (comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado e, manter conduta compatível com a moralidade administrativa).

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de sindicância;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância em desfavor do Servidor ANTONIO REINALDO ALVES DO CARMO, portador da cédula de identidade RG nº **.010.***- 9 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***522.***- 01, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como - agente de vetores, com matrícula nº 0000802, com grau de instrução/escolaridade o ensino fundamental completo, nascido(a) aos **/**/1977, para apuração completa dos fatos, descumprimento das normas de trabalho, pelo grande número de faltas injustificadas, e por utilizado cargo/função como artificio para ter acesso as residências durante visitas e inspeção de proliferação de vetores para solicitar doações e empréstimos de valores e bens".

Art. 2º. Designar GIULIANO STEVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.405.***-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.926.***-84, matrícula nº 000634, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales; EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, portador da cédula de identidade RG nº **.960.***-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.627.***-35, matrícula nº 000541, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales e CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPAN**I**, portador da cédula de identidade RG nº **.644.***-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***.561.***-32, matrícula nº 000259, do quadro efetivo de pessoal do Município de Sales, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, destinada a apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata Sindicância nº 0015/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de outubro de 2023.
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Processo/Procedimento CPAD nº 0003/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento nº 0004/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento nº 0005/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0006/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de

instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0007/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0008/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a

designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0009/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0010/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0011/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento. nº 0012/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento nº 0013/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de

sindicâncias, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento nº 0014/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de sindicâncias, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....

Processo/Procedimento nº 0015/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de sindicâncias, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a

conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

Sales, 18 de outubro de 2023.
Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....